

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ASSEMINAS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de abril de 1952, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual (5461), de (19/ 07 / 1952), CNPJ nº (16.525354/0001-90), com prazo de duração indeterminado, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, em (14/08/1958), se regerá por este estatuto e, nele, abreviadamente, se denominará ASSEMINAS.

Art. 2º A ASSEMINAS tem o objetivo social de congregar e de representar, em juízo ou fora dele, os associados, ativos e aposentados.

Art. 3º Compete à ASSEMINAS, na consecução dos seus objetivos sociais:

**I - zelar, em harmonia com o Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais de Minas Gerais - SINFFAZ, pelos legítimos interesses da classe;**

II - representar os associados perante o Poder Judiciário e fora dele, individual ou coletivamente, em suas reivindicações funcionais;

III - defender os interesses dos pensionistas do associado falecido, administrativa e judicialmente, face ao Estado;

IV - promover o conagraamento entre os associados, visando o bem-estar, a união e a integração social, desportiva, cultural e profissional de seus associados;

V - proporcionar aos associados serviços e produtos de seu interesse, diretamente ou por meio de empresa própria, de convênios ou instrumentos similares, em condições que beneficiem os associados.

VI - colaborar com a administração pública, quando necessário;

VII - protestar e agir solidariamente, por todos os meios legais, contra fatos ou atos que firam, direta ou indiretamente, interesses dos associados, independentemente de pedido ou reclamação;

VIII - Firmar convênio ou atuar em nome próprio para proporcionar programas e/ou planos odontológicos e/ou saúde aos associados e dependentes conforme art. 10.

§ 1º- A ASSEMINAS, na consecução dos seus objetivos sociais, poderá:

I - contratar apólice coletiva de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais e outras modalidades de seguros, para seus associados que quiserem sujeitar-se aos respectivos ônus, por meio de sociedade de que seja participante ou diretamente, quando tiver estrutura própria para operar no ramo;

II - publicar ou contratar publicação de boletim informativo e de revistas especializadas, como instrumento de divulgação e de defesa de direitos dos associados, incentivando a elaboração de trabalhos escritos e assinados por associados em matéria concernente a seus interesses e aos interesses da classe;

III - instituir fundo pecuniário, com a alocação de até 3% (três por cento) da receita bruta operacional mensal, com a finalidade de financiar movimentos reivindicatórios, patrocinar atividades culturais e esportivas, fazer doações a entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública e financiar equitativamente campanhas eleitorais de chapas já homologadas pela Comissão Eleitoral relativas às eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ASSEMINAS.

§ 2º - A Diretoria Executiva estabelecerá, através do Regulamento Interno, a distribuição dos valores a que se refere o inciso III do parágrafo anterior entre as atividades que menciona, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 4º - A ASSEMINAS abster-se-á de todas e quaisquer propagandas ideológicas, movimentos sectários, que tenham feição social, política ou religiosa ou posições estranhas à sua natureza e finalidades, podendo, entretanto, apoiar ou prestigiar candidatos associados ou não em eleições proporcionais ou não, a critério da Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II DA FONTE DE RECURSOS**

Art. 5º - São fontes de recursos para a manutenção da ASSEMINAS:

- I - contribuições mensais dos associados;
- II - pró-labore em apólices coletivas de seguro;
- III - receitas financeiras derivadas de disponibilidades eventuais;
- IV - receitas derivadas de locação de imóveis;
- V - locação de espaços para eventos de qualquer natureza;
- VI - reembolso pela recuperação de custos e despesas na utilização das colônias de férias, eventos e centros de convivência;
- VII - doações;
- VIII - publicidade;

IX - outras fontes.

§ 1º - A contribuição mensal dos associados efetivos será correspondente no máximo a 2% (dois por cento) da remuneração inerente ao cargo do nível I, grau A, do cargo de Gestor Fazendário ou outra denominação que a substitua.

§ 2º - A contribuição mensal dos associados usuários serão propostas pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, que decidirá sobre o valor desta.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º - A ASSEMINAS tem as seguintes categorias de associados:

**I - EFETIVOS:** os associados que, admitidos na forma deste Estatuto, pertençam às classes de Técnicos de Tributos Estaduais (TTE) e Gestor Fazendário (GEFAZ), ou outras denominações que lhes forem atribuídas por lei, ativos e aposentados;

**II - USUÁRIOS:** são os admitidos na forma deste Estatuto para usufruir dos convênios ou dos serviços oferecidos pela ASSEMINAS ou por terceiros que ela seja participante, e se classificam em:

a) servidores públicos, federais, estaduais ou municipais;

b) pensionistas de associados falecidos, dependentes e beneficiários destes;

Art. 7º - Os associados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da ASSEMINAS pelos seus representantes legais

Art. 8º - São direitos exclusivos dos associados:

I - usufruir dos serviços nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva;

II - propor a inclusão de associados e representar por escrito aos órgãos de direção da ASSEMINAS;

III - apresentar dependentes, que usufruirão dos benefícios sociais da ASSEMINAS;

IV - comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões;

§ 1º - O associado, para o exercício de seus direitos, deverá estar isento de penalidade disciplinar e, ainda, sem quaisquer débitos financeiros para com a entidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva, através de Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, determinará outros direitos e obrigações do associado.

**Art. 9º São direitos exclusivos dos associados efetivos:**

I - ser votado para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observado o prazo mínimo de filiação de 730 dias como associado efetivo da ASSEMINAS, contados do início do processo eleitoral;

II - votar para os cargos do inciso I, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias como associado efetivo, contados do início do processo eleitoral;

III - comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

§ 1º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que vier a ocupar os cargos diretivos de outra entidade da SEF.

§ 2º - Entende-se como início do processo eleitoral a eleição da Comissão Eleitoral pela Assembléia Geral.

Art. 10 - Consideram-se dependentes para os efeitos de fruição de benefícios sociais da ASSEMINAS:

I - cônjuge ou companheiro;

II - filhos e respectivos cônjuges;

III - pais.

Parágrafo Único - As condições de dependências são de responsabilidade exclusiva do associado, o qual responderá civil e penalmente pela veracidade das mesmas.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - pagar a contribuição mensal, na forma e prazos fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral conforme § 1º e §2º do artigo 5º;

II - respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para a sua execução e as deliberações dos poderes sociais;

III - prestar as informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos serviços informativos da ASSEMINAS;

IV - concorrer para a completa realização dos fins sociais;

Art. 12 - São deveres dos associados efetivos:

I - exercer com eficácia e eficiência as funções para as quais forem eleitos ou nomeados;

II - comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

Art. 13 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 14 As deliberações da ASSEMINAS serão tomadas pelos seguintes órgãos, que representam os poderes máximos associativos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva.

Art. 15 - Integra, ainda, a ASSEMINAS o Conselho Fiscal, que é órgão consultivo, orientador e fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16 - A Assembléia Geral é órgão soberano da ASSEMINAS nos limites das leis vigentes e deste Estatuto e compõe-se de todos os associados efetivos admitidos antes da data de sua convocação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária e reger-se-á por este Estatuto.

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral aplicam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por associados;

II - apreciar o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre as contas do exercício findo;

III - Aprovar as metas de gestão anual e proposta orçamentária;

VI - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - julgar recursos contra atos ou deliberações da Diretoria Executiva;

VI - autorizar empréstimos anuais amortizáveis com os recursos da ASSEMINAS e garantidos com seus bens, quando o valor for superior a 1/6 da média dos últimos 12 (doze) meses da receita mensal;

VII - autorizar alienação ou aquisição de bens imóveis;

VIII - constituir a Comissão Eleitoral e designar o dia das eleições;

IX - decidir sobre impugnações opostas às eleições;

X - eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

XI - deliberar sobre a dissolução da ASSEMINAS;

XII - Deliberar sobre o pedido de licenciamento do Diretor Presidente.

Art. 18 - Ressalvado o disposto nos art. 24, 25 e 52, as deliberações da Assembléia serão tomadas por voto concorde de maioria dos presentes, devendo a votação ser nominal, por aclamação ou escrutínio secreto, conforme preferir a Assembléia.

§ 1º As deliberações da Assembléia serão sempre transcritas em ata e só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral.

§ 2º É vedada a representação por procuração dos associados nas Assembléias Gerais.

Art. 19 - Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária:

I - no mês de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo;

II - quadrienalmente:

a) no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho do Fiscal, para indicação da Comissão Eleitoral;

b) no primeiro dia útil do terceiro decêndio do mês de novembro, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.20 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III deste artigo, os associados efetivos requererão à Diretoria Executiva da ASSEMINAS a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, indicando a respectiva pauta.

Art. 21- A convocação da Assembléia Geral será feita mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação do Estado de Minas Gerais, **no informativo regular da ASSEMINAS** como também ser afixado nas dependências da sede da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses descritas nos art. 24 e 25, a juízo da Diretoria Executiva ou da Comissão Eleitoral, poderá a convocação ser feita com o prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de matéria urgente.

Art. 22 - Instalar-se-á a Assembléia Geral com a presença da maioria simples dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, nas convocações seguintes, observado o disposto no art. 23, § 2º, e art. 24 e 25.

Art. 23 - Na hipótese de requerimento de convocação pelos associados efetivos na forma prevista no inciso III do art. 20, a Diretoria Executiva da ASSEMINAS terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do seu protocolo para efetivar a convocação, fixando a data da Assembléia, que não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.

§ 1º - Não ocorrendo a convocação no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento dos associados, qualquer um dos signatários poderá fazê-la.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada a pedido dos associados se instalará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária examinará e decidirá exclusivamente sobre o que constitui motivo e objeto de sua convocação.

Art. 24 - Instalar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária com a presença de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados efetivos no gozo pleno de seus direitos estatutários nas seguintes hipóteses:

I - alienação de bens móveis e imóveis que, em conjunto ou isoladamente, tenham valores superiores 1/6 (um sexto) da média dos últimos 12 (doze) meses da receita mensal;

II - autorização de empréstimos amortizáveis com os recursos da Associação e garantidos com seus bens, de valor superior a 1/6 (um sexto) da média dos últimos 12 (doze) meses da receita mensal;

III - destituição do Conselho Fiscal;

IV - expulsão de associado;

Art. 25 - A Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto Social:

I - deverá ser especialmente convocada para esse fim;

II - para a alteração do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com pelo menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;

III - para a destituição da Diretoria Executiva somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com pelo menos 1/5 (um terço) nas convocações seguintes;

IV - deliberará por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

Art. 26 - A Assembléia Geral será aberta:

I - pelo Diretor Presidente da ASSEMINAS, que exporá o motivo da convocação e solicitará que os presentes elejam, por votação, um dos associados presentes para presidi-la;

II - pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que presidirá os trabalhos na hipótese de eleição quadrienal da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista no Capítulo VI.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o presidente eleito escolherá 02 (dois) secretários para a mesa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 27 - Constituem a Diretoria Executiva da ASSEMINAS:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Administrativo-Adjunto;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Financeiro-Adjunto;

VII – Diretor Social;

VIII – Diretor Social Adjunto.

Parágrafo Único – Além dos membros enumerados nos itens acima deverão ser eleitos mais 3 (três) suplentes para ocuparem as vagas na Diretoria Executiva no caso de vacância dos cargos de diretoria dispostos nos itens III a VIII.

Art. 28 - A Diretoria Executiva poderá criar cargos não remunerados ou diretorias para o bom cumprimento do Estatuto e finalidades da ASSEMINAS.

Art. 29 - Compete à Diretoria da ASSEMINAS discutir e propor sobre metas de gestão anual e proposta orçamentária anual para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31 - A Diretoria Executiva se reunirá para deliberação com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Reunida a Diretoria Executiva, suas decisões serão sempre tomadas por voto concorde de maioria dos presentes.

Art. 32 - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva deverá ser apresentada a Assembléia Geral, que após a sua homologação, elegerá uma diretoria provisória para complementação do mandato.

Parágrafo Único - Se no momento da renúncia coletiva não houver transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, a Assembléia Geral deverá convocar novas eleições para a complementação do mandato pelo tempo que restar à Diretoria renunciante.

Art. 33 - Aplica-se o disposto do artigo anterior e seu parágrafo na hipótese de esgotamento da linha sucessória prevista no art. 34.

Art. 34 - As vagas que se verificarem na Diretoria por licença, morte, renúncia ou perda do mandato dos respectivos titulares serão preenchidas da seguinte forma:

I – Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

II - administrar as rendas e os bens da ASSEMINAS, incrementando a receita, orientando e aprovando a aplicação desta;



III - elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, no mês de março de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte;

IV - fixar as contribuições dos associados observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 5º;

V - abrir créditos especiais, extraordinários ou suplementares, deliberando sobre a aplicação de saldos;

VI - apresentar à Assembléia Geral ordinária, no mês de março de cada ano, o relatório e as contas de sua gestão, acompanhadas do parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

VII - licenciar, a pedido, os seus membros, salvo o Diretor Presidente, examinando e deliberando sobre as razões do pedido;

VIII - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social;

IX - convocar a Assembléia Geral;

X - exercer, com prioridade, as competências previstas no artigo 3º deste Estatuto;

XI - deliberar sobre a criação, extinção ou ampliação de serviços, após consulta e parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

XII - aplicar a penalidade prevista no inciso I do artigo 51;

XIII - extinguir, modificar e criar unidades funcionais e órgãos após consulta e parecer do Conselho Fiscal;

XIV - solicitar à Assembléia Geral autorização para venda de bem imóvel ou obtenção de empréstimo com oferecimento de garantia que onere bem imóvel.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a ASSEMINAS nos atos de sua vida social e jurídica, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;

III - exercer a supervisão de todos os serviços da ASSEMINAS, sem prejuízo das funções específicas dos demais membros da Diretoria;

IV - determinar quaisquer providências de caráter urgente, inclusive financeira, "ad referendum" dos demais Diretores, quando estes não possam reunir-se de pronto, resguardadas as deliberações de competência exclusiva da Assembléia Geral;

V - nomear, logo após a sua posse, os responsáveis pelas diversas unidades de atividades fim e meio;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, Balanço Anual, os Relatórios Trimestrais de atividades e respectivos balancetes, a proposta orçamentária e demais documentos que resultem compromissos financeiros para a ASSEMINAS;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor Financeiro-Adjunto, cheques, títulos ou documentos, de que resulte responsabilidade financeira para a ASSEMINAS;

VIII - assinar atas de reuniões e correspondências oficiais;

IX - convocar reuniões da Diretoria Executiva e dos representantes regionais;

X - nomear, promover, conceder licença, suspender e demitir empregados, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos, profissionais liberais, redatores e outros de qualquer natureza, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;

XI - assinar juntamente com do Diretor Administrativo Adjunto contratos e convênios para a prestação de serviços especializados, com entidades públicas ou particulares, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;

XII - administrar a ASSEMINAS, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos e as deliberações da Assembléia Geral;

XIII - controlar trabalhos de associados ou não, necessários à execução dos serviços mantidos pela ASSEMINAS;

XIV - convocar a Assembléia Geral e abrir os seus trabalhos na forma do artigo 16.

Art. 37 - Compete ao Diretor Vice-Presidente cooperar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e desta com os representantes regionais;

II - substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

III - supervisionar os serviços administrativos da ASSEMINAS e assinar o expediente da rotina, exceto os que sejam de exclusiva competência do Diretor Presidente;

IV - receber e manter sob sua guarda todos os bens patrimoniais da ASSEMINAS;

V - exercer a administração da sede social e das demais unidades, inclusive colônias de férias.

VII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos ou documentos, de que resulte responsabilidade administrativa para a ASSEMINAS;

Art. 39 - É atribuído ao Diretor Administrativo-Adjunto cooperar com o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, títulos ou documentos, de que resulte responsabilidade financeira para a ASSEMINAS;

III - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o mapa de acompanhamento da execução orçamentária;

IV - publicar em meio físico ou virtual, no informativo regular da ASSEMINAS, para conhecimento dos associados, o demonstrativo do movimento financeiro trimestral;

V - encaminhar os créditos da ASSEMINAS ao setor jurídico para cobrança judicial, após esgotadas as tentativas de recebimento amigável e fazer relatório trimestral da situação dos processos;

VI - supervisionar os processos de execuções judiciais contra a ASSEMINAS e fazer relatório trimestral da situação dos processos.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto cooperar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em sua ausência e impedimento, bem como exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social:

I - promover a aproximação da ASSEMINAS com os meios e organismos de interesse para a vida social da entidade;

II - desenvolver e administrar as atividades culturais, sociais e esportivas da ASSEMINAS;

III - coordenar as atividades de relações públicas no âmbito interno e externo;

IV - preparar, propor e implementar plano de trabalho da área social, mantendo sob o seu controle o calendário de eventos associado-culturais da ASSEMINAS;

V - coordenar e controlar a execução orçamentária do departamento social, cultural e esportivo;

VI - prestar as informações solicitadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 43 - Compete ao Diretor Social Adjunto cooperar com o Diretor Social no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS REPRESENTANTES REGIONAIS**

Art. 44 - Os Representantes Regionais, designados pela Diretoria Executiva da ASSEMINAS são escolhidos entre os associados efetivos.

Art. 45 - Compete ao Representante Regional:

I - representar a ASSEMINAS nos atos de sua vida social na regional;

II - indicar à Diretoria Executiva para contratação serviços ou convênios mantidos pela ASSEMINAS em sua regional;

III - manter sob sua guarda bens patrimoniais da ASSEMINAS;

IV - participar de reuniões ou eventos por convocação da Diretoria Executiva;

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros, denominados Conselheiros e igual número de suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, em chapas distintas e autônomas.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balancetes, registros, estudos do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da ASSEMINAS;

II - emitir anualmente, por todo o quadriênio, parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria Executiva, a ser apresentado Assembléia Geral;

III - opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Executiva da ASSEMINAS;

IV - representar à Assembléia Geral quanto às irregularidades verificadas na execução orçamentária ou nas contas da ASSEMINAS;

V - Convocar a Assembléia Geral.

§ 1º - Ao tempo da análise das contas do último ano do mandato da Diretoria Executiva, os novos Conselheiros poderão acompanhar os trabalhos, sem emissão de parecer.

§ 2º - Compete aos conselheiros sucedidos, no final do mandato de diretoria, apresentar parecer das contas do último exercício na primeira AGO subsequente ao termino do mandato da diretoria sucedida.

Art. 48 - A primeira reunião do Conselho Fiscal se dará até o último dia útil do primeiro mês do novo mandato, quando será escolhido entre seus membros um Presidente e um Secretário.

Art. 49 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar reuniões e presidi-las;

II - votar as matérias colocadas à apreciação do Conselho;

III - convocar suplentes na ausência de membros efetivos;

IV - fazer com que o Conselho Fiscal, mensalmente, examine as contas da Diretoria Executiva.

Art. 50 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - substituir o Presidente do Conselho Fiscal em caso de seu impedimento;

II - redigir e registrar atas das reuniões do Conselho Fiscal em livro próprio;

III - manter e organizar o arquivo do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades pertinentes ao Conselho Fiscal que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 51 - Aos associados que infringirem disposições do Estatuto, Regimento Interno ou Regulamentos da ASSEMINAS, após procedimento regular, caberá penalidades gradativas de:

I - ADVERTÊNCIA: por escrito àquele que infringir ou desrespeitar os dispositivos mencionados no "caput" deste artigo;

II - SUSPENSÃO: variável de 1 (um) a 180 (cento e oitenta) dias, àquele que praticar atos contrários à convivência harmônica da ASSEMINAS ou aos interesses sociais e na hipótese de reincidência das infrações a que se referem o inciso I;

III - SUSPENSÃO: variável de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicada nos casos de ocorrência de prática de atos contrários aos bons costumes ou de lesões ao patrimônio social ou ainda, àqueles que reincidirem nas infrações previstas no inciso II;

IV - EXCLUSÃO: aplicada em caso de reincidência em atos punidos por suspensões, casos que promovam desordens no recinto social, associados que deixem de pagar as contribuições mensais ou causarem prejuízos financeiros ou patrimoniais à ASSEMINAS.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão aplicadas pela Diretoria Executiva e a penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Na apuração das infrações a que se refere este artigo, o associado será notificado pessoalmente ou por carta com Aviso de Recebimento.

§ 3º - Será garantida ao associado a ampla defesa, sendo obrigatória, quando requerido e justificado, a entrega, mediante recibo do próprio associado ou do seu procurador legalmente constituído, de cópias dos documentos pertinentes.

§ 4º - Das penalidades previstas nos incisos I a IV, caberá recurso dirigido a Assembléia Geral, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§5º - A suspensão não elide o cumprimento das obrigações, inclusive o pagamento das mensalidades e, em havendo danos materiais à ASSEMINAS, o seu conseqüente ressarcimento.

§6º - Considera-se reincidência infrações cometida num prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados do término do cumprimento da penalidade aplicada.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 52 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, dar-se-á quadrienalmente, por meio de Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim, no último decêndio do mês de novembro, dirigida pela Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral.

Art. 53 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 54 - Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 55 - A eleição será por voto secreto, tendo cada associado efetivo direito a um voto.

§1º - Não será permitido o voto por procuração.

§2º - Somente poderá ser votado associado efetivo que satisfaça as condições previstas nos § 1º e § 2º do art. 8º.

Art. 56 Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será necessário o registro de chapas completas e independentes acompanhadas da anuência, por escrito, dos candidatos não sendo permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§1º - No ato do registro, cada chapa trará a sua designação, que a identificará.

§2º - O candidato deverá apresentar declaração de que preenche os requisitos de fruição dos direitos do artigo 8º.

Art. 57 - As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, devendo ser afixadas nas sedes da ASSEMINAS, das Diretorias Regionais e nos demais locais onde haverá votação e publicadas nos informativos da ASSEMINAS.

Art. 58 - A votação acontecerá conforme regulamento a ser apresentado pela Comissão Eleitoral sendo obrigatório uma urna de votação na sede da ASSEMINAS.

§1º A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar para os candidatos inscritos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o dia das eleições o Mapa Geral de Eleitores contendo os nomes e os MASP dos associados com direito a voto;

§ 2º - A Comissão Eleitoral encaminhará, às custas de ASSEMINAS, até três correspondências dos candidatos aos associados efetivos, desde que o assunto das mesmas tratem do processo eleitoral da Associação.

Art. 59 - A Assembléia Geral para a eleição dos cargos mencionados no artigo 27 será realizada em um só dia, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas, conforme regulamento.

Art. 60 - Cada chapa poderá designar fiscais, no máximo de dois, para acompanhar os trabalhos em cada local de votação, bem como junto à Comissão Eleitoral, quando da apuração final das eleições.

Art. 61 - Encerradas as eleições, o presidente da Comissão Eleitoral determinará a lavratura da ata, em livro próprio, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores votantes, devendo ser assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais de chapa presentes ou testemunhas, quando for o caso.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral fixará a data, hora e o local para a consolidação dos votos, que deverá ser realizada publicamente.

Art. 63 - Concluída a apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e, verificando-se empate, será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Diretor Presidente contar maior tempo de associado efetivo da ASSEMINAS, ainda persistindo essa situação, o mais idoso.

Parágrafo Único - A antiguidade do associado conta-se da data de sua última inscrição, descontando-se os períodos de licenciamento.

Art. 64 - O candidato a Diretor Presidente de cada chapa, poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos, das decisões da Comissão Eleitoral que possam influir nos resultados das eleições.

Art. 65 - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão empossados conforme data estipulada pela Comissão Eleitoral devendo a posse ser marcada até o final da primeira quinzena de janeiro do exercício seguinte ao da realização das eleições.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 66 - A Comissão Eleitoral será constituída de 05 (cinco) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários, todos associados efetivos da ASSEMINAS, escolhidos em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data das eleições.

Parágrafo Único - Os componentes da Comissão Eleitoral não podem concorrer a cargos eletivos no processo eleitoral do qual compõe a referida comissão.

Art. 67 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o regulamento das eleições, que conterà, no mínimo: instruções sobre a forma de constituição de mesas receptoras, votação, prazos para remessas de atas de realização e apuração das eleições e recursos, formas de publicidade das chapas concorrentes,

II - convocar, dirigir, fiscalizar, apurar e concluir os trabalhos da eleição, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto e regulamento;

III - receber e julgar impugnações opostas às eleições, formuladas por escrito antes da lavratura da ata final dos trabalhos de apuração, com exposição dos fatos e

atos, devidamente instruídas com os dispositivos estatutários, legais ou regulamentares em que se fundamentam, devendo, de sua decisão, dar ciência ao impugnante;

IV - promover a consolidação geral dos votos e proclamar os eleitos, no prazo de máximo de cinco dias, contados da data da eleição, e marcar a data da posse, nos termos do art. 64;

V - julgar os casos omissos, levando-os, se necessários, ao conhecimento da Assembléia Geral;

VI - dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Nos casos omissos neste capítulo, as decisões da Comissão Eleitoral terão força de norma estatutária, quando delas não houver recurso à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 68 - As disposições estatutárias, quando necessárias, serão regulamentadas em regimento interno proposto pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 70 - A ASSEMINAS poderá designar representante para participar de cursos, convênios, reuniões, congressos e similares, de interesse de seus associados devendo a associação ressarcir os gastos.

Art. 71 - A critério da Diretoria Executiva e após manifestação do Conselho Fiscal, poderão ser destinados recursos disponíveis da ASSEMINAS para clubes recreativos, constituídos exclusivamente por seus associados.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, para cada unidade fazendária, a 1/6 (um sexto) da média dos últimos 12 (doze) meses da receita mensal.

Art. 72 - A critério da Diretoria Executiva e após manifestação do Conselho Fiscal, a ASSEMINAS poderá filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidade correlata à sua, mantendo, junto a eles, seus representantes e contribuindo financeiramente.

Art. 73 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão pelos atos de administração praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 74 - O Diretor Presidente poderá criar comissões de associados efetivos que se encarregarão de estudar e emitir pareceres sobre assuntos de interesse da ASSEMINAS.

Parágrafo Único - Os pareceres e conclusões das Comissões a que se refere este artigo somente representarão o ponto de vista oficial da ASSEMINAS, quando aprovados pela Diretoria Executiva após manifestação do Conselho de Fiscal.



Art. 75 - Dissolvida a ASSEMINAS, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos seus associados em Assembléia Geral, será destinado à entidade de fins não econômicos.

Art. 76 - Os membros da Diretoria Executiva cuja prestação de contas não for aprovada pela Assembléia Geral não poderão concorrer a cargos eletivos nem assumir cargos por indicação na Associação.

Art. 77 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogado o Estatuto anterior e quaisquer outras disposições contrárias.

Parágrafo Único - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2008.